**OS DIREITOS DA JUSDIVERSIDADE NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

**Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)**

**Área temática: Ciências Sociais Aplicadas**

**NUNES,** Miqueias Nunes[[1]](#footnote-1) (miqueiasnunes18@gmail.com);

**CALEIRO,** Manuel Munhoz[[2]](#footnote-2) (Manuel.caleiro@uems.br);

**RESUMO:** A pesquisas buscou investigar os direitos e normas de povos indígenas nas constituições latino-americanas, tornando-a uma verdadeira diversidade de normas nos sistemas jurídicos estatais. Este reconhecimento ganhou força a partir da década de 1980, século XX, com grande influência do texto constitucional mexicano, de 1917 e, pensado na Constituição anticolonial do Haiti, de 1804. A Constituição haitiana servil de exemplo para outras constituições da América, ao estabelecer no seu texto constitucional a ideia do bem-estar social. Após as revoluções que deram o início ao reconhecimento, os Estados nacionais começaram a sofrer grande influência do poder político desses povos, a fim de que fosse reconhecida seus direitos multiculturais. Apesar do tardio reconhecimento dos direitos de povos indígenas e das tentativas de apagar os traços identitários próprios dos povos tradicionais, os Estados vêm inovando, deixando cada vez mais explicito esses direitos em suas constituições. É evidente que cada povo tem suas normas internas que regem suas comunidades e, cabe o Estado, reconhecer esses direitos que por muito tempo eram invisíveis. Os processos constituintes mais recentes foi a partir da década de 80 do século XX, países como Brasil, Guatemala e Nicarágua reconheceram em suas cartas constitucionais o caráter multicultural desses povos, ou seja, reconheceram o direito à identidade cultural e novos direitos indígenas. Reconhecer a jusdiversidade é o mesmo que reconhecer também as jurisdições próprias de cada povo. Assim, tem por objetivos analisar o reconhecimento de normatividades próprias dos povos indígenas no plano jurídico dos Estados nacionais latino-americano e nas normas internacionais de direitos humanos, identificando o reconhecimento dos sistemas normativos próprios dos povos indígenas nas constituições. A partir de uma perspectiva crítica, usou-se a combinação do método dialético e indutivo, que buscou realizar uma reconstrução histórica que contribuíram para o retrato atual do objeto pesquisado. Dessa forma, as combinações dessas técnicas fizeram com que a pesquisa ganhasse um corpo teórico de uma análise particular do tema pesquisado. Por fim, foram utilizadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfico, para a compreensão dos processos que concorreram para o tema da pesquisa. Portanto, através dessa análise, ficou evidente que esses direitos internos dos povos existem, independentemente da aprovação ou reconhecimento pelos Estados nacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** POVOS INDÍGENAS, CONSTITUIÇÃO, RECONHECIMENTO.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço o CNPq por ser o principal financiador da pesquisa.

1. Discente do Curso de Direito da Unidade Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Integrante do grupo de pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista do edital UEMS/CNPq 29/2020 PROPP/UEMS – PIBIC-AAF. [↑](#footnote-ref-1)
2. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: manuel.caleiro@uems.br. [↑](#footnote-ref-2)